

À Unidade Técnica de Ofícios

Senhora Supervisora

Relatarei em conjunto os processos que tratam do Acompanhamento de Edital e da Representação interposta por Faz Educação e Tecnologia Ltda. em face do Pregão Eletrônico n° 47/SME/2020, autuados, respectivamente nos **TCs 11274/2020 e 11505/2020**, voltados ao Edital de Pregão Eletrônico n° 47/SME/2020, promovido pela Secretaria Municipal de Educação – SME, para aquisição de 465.500 unidades de dispositivos móveis portáteis do tipo *tablets*, para atendimento das Unidades Educacionais de Ensino Fundamental, Médio e Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos – CIEJA da SME, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo I do Edital.

A sessão eletrônica de abertura do Pregão analisado está designada para o dia **28/09/2019 às 10h30min.**

I- TC 11274/2020 (Acompanhamento de Edital)

Em Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu pela existência de irregularidades impeditivas do prosseguimento do certame, quais sejam:

- 1) A aquisição dos equipamentos pretendidos não consta do Plano Diretor Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação vigente da Secretaria Municipal de Educação, infringindo o disposto no art. 14 do Decreto n° 57.653/17.
- 2) Inexistência de documento hábil para embasar o número de alunos que receberão os equipamentos, devendo essa documentação ser juntada ao processo administrativo.
- 3) A impossibilidade de comparação da similaridade e aderência das especificações técnicas dos equipamentos ofertados na pesquisa de preços em relação ao Termo de

Referência, invalida o valor de referência apresentado, infringindo o inciso VI, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 44.279/13.

4) Não há, no edital, o estabelecimento do termo inicial a partir do qual será iniciada a contagem do prazo para o licitante fornecer o objeto, de modo que esta informação deve ser incluída a fim de dirimir dúvidas que surgirão no decorrer da contratação.

5) As informações sobre a dinâmica da entrega dos equipamentos nas unidades que compõem o lote 6 não constam no edital. Sendo a entrega escalonada, cabe à Secretaria Municipal de Educação determinar quais unidades receberão a primeira entrega, de 15% de 419.482 unidades, em 45 dias corridos e assim por diante.

6) Faz-se necessário que tanto o edital, como as especificações técnicas do software de gerenciamento dos *tablets*, sejam ajustados, a fim de adequá-los aos requisitos de proteção de dados pessoais, conforme a Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7) As especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I apresentam caracterização deficiente dos itens do objeto, infringindo o disposto no art. 3º, incisos II e III, da Lei Federal nº 10.520/02, sendo necessário que sejam justificados e/ou revisados os seguintes subitens:

- Seja feito o detalhamento dos requisitos de personalização dos *tablets* por meio da geração de imagens do sistema operacional, dos aplicativos e das configurações;
- Seja feita a devida análise que justifique a especificação da resolução das câmeras para atendimento das finalidades de utilização dos *tablets*;
- Seja feita a devida análise que justifique a especificação dos processadores para atendimento das finalidades de utilização dos *tablets*;
- Seja feita a devida análise que justifique a especificação da capacidade de armazenamento interno e a falta de previsão de expansão de memória externa para atendimento das finalidades de utilização dos *tablets*;
- Seja feita a devida análise que justifique a especificação da capacidade mínima de memória RAM para atendimento das finalidades de utilização dos *tablets*;
- Seja feita a devida especificação dos aplicativos, dos serviços e das ferramentas educacionais não proprietários que se pretende utilizar, a fim de que sejam evitados

problemas de incompatibilidade em razão do sistema operacional ou mesmo das configurações de hardware e de software dos *tablets*;

- Seja feita a devida especificação dos recursos de acessibilidade necessários que os *tablets* devem ter para o atendimento das finalidades pedagógicas.

8) Não há no processo administrativo nota de reserva, em infringência ao art. 7º, §2º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

9) Não há menção, no Anexo I do edital, da embalagem nem da rotulagem dos produtos a serem entregues, de modo que o instrumento deve ser retificado para inserir as referidas informações.

10) Não há no edital informações relativas ao procedimento de homologação técnica, explicitando como, onde e quando esta etapa ocorrerá.

11) O edital não estabelece previamente como será o logotipo a ser inserido nos *tablets*. Também não está especificado a quem recairá o custo dessa inserção e o prazo em que cada *tablet* deve receber o logotipo.

12) Considerando que os *tablets* serão entregues em todo o perímetro do Município de São Paulo, não há no edital a exigência de a assistência técnica abranger todo o território do município. Ademais, não há a informação sobre o sujeito que endereçará o equipamento para o serviço de garantia: se a SME ou os destinatários finais.

13) Não há penalidade prevista no edital abrangendo o descumprimento do prazo para a solução de defeito de fabricação.

14) Não há no edital a previsão de solução, uma vez constatado pelo usuário, de problema técnico no equipamento relacionado ao seu uso, fato ordinário intrínseco ao uso do mesmo. Dessa forma, uma vez que a licitação tem como objetivo fornecer meios materiais aos estudantes da rede municipal de ensino, bem como considerando o investimento na aquisição dos equipamentos, a SME deve disciplinar como esses fatos serão resolvidos futuramente.

15) No que diz respeito à entrega provisória, não há a previsão dos procedimentos formais para garantir, tanto para a contratante quanto para a contratada, o adimplemento das obrigações, com a entrega de ateste ou outros documentos, especialmente no que diz

respeito às quantidades bem como a constatação, ainda que provisória, da conformidade dos equipamentos (hardware e software) com as exigências do edital.

16) No que diz respeito à entrega definitiva, não há no edital a metodologia de verificação da conformidade nem a informação dos testes que serão feitos pela SME. Falta também a previsão da possibilidade de acompanhamento do procedimento por representantes da contratada.

17) O item 14.2.1 do edital deve alterar a menção de multa para garantia, de modo a retificar o conteúdo do texto.

18) Não há no edital a definição do que seria o emprego de acessório impróprio ou de qualidade inferior, de modo que a cláusula deve ser reescrita, a fim de dirimir dúvidas antes da contratação.

19) O item 7.5 do Edital referencia o item 4.1.8, que não existe. Além disso, o item 16.1b menciona o item 8.8.5.2, que também não existe.

Além das irregularidades assinaladas, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle apresenta as seguintes recomendações:

- a) Recomendamos que a SME embase a justificativa pela opção de aquisição dos equipamentos por meio de estudos ou cálculos.
- b) Recomendamos que os *tablets* possuam películas de proteção aplicadas às suas telas, a fim de proteger os dispositivos e proporcionar sua maior duração.
- c) Considerando o vulto da aquisição bem como a especificidade do objeto a ser adquirido, que deve ostentar todas as especificações técnicas exigidas bem como o software constante do Termo de Referência, recomendamos que, em vez da previsão de homologação técnica após a entrega dos equipamentos, com todos os custos de produção e logística esgotados, que a SME preveja, como etapa anterior à entrega, procedimento de avaliação de amostras ou então de prova técnica. Dessa forma, se permitiria o controle sobre o produto a ser produzido pelas licitantes vencedoras, garantindo tanto à contratada quanto à contratante maiores certezas sobre o objeto a ser futuramente entregue.

- d) Recomendamos que a SME reveja a penalidade do item 16.1.d, a fim de coibir o comportamento previsto.

II – TC 11505/2020 (Representação)

A Representante requereu a suspensão liminar do Pregão Eletrônico nº 47/SME/2020, alegando, em breve síntese que: (i) o Edital prevê uma indevida aglutinação de objetos distintos em uma mesma contratação, na medida em que contempla a aquisição de tablets, software de gerenciamento de dispositivos, capa protetora, fone de ouvido com microfone, garantia estendida e serviços de gravação de logotipo, sem apresentar uma justificativa técnica plausível para tanto, em prejuízo à ampla competitividade, e, por conseguinte, à economicidade da futura contratação; (ii) o Edital veda imotivadamente a participação de empresas em consórcio, restringindo indevidamente a competitividade; (iii) a Administração não exigiu a apresentação de amostras do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a qual torna-se indispensável para que, numa licitação de grande escala e de valores altamente expressivos, a Administração possa certificar-se da qualidade dos produtos que pretende adquirir e, via de consequência, resguardar o interesse público; (iv) a Administração exige atestado de capacidade técnica com exigências não previstas em lei, na medida em que o item 8.7.1 do Edital, ao exigir a apresentação de atestados que comprovem o fornecimento de equipamentos do tipo *tablet*, viola expressamente as disposições contidas no art. 30, inciso II, § 2º, da Lei de Licitações e Contratos; (v) o ato convocatório estipulou prazos de entrega, de garantia dos equipamentos e de garantia contratual totalmente desconexos, dificultando a elaboração de propostas pelos licitantes, acarretando um maior custo operacional e final a ser ofertado.

Como ato contínuo, os autos foram remetidos à Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que, em Relatório Preliminar de Análise de Representação concluiu pela **procedência** quanto à ausência de exigência da apresentação de amostras do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, assinalando que no Anexo I, item 2.14.13 do Edital há menção a processo de homologação técnica dos equipamentos,

porém, ao longo do instrumento não há mais nenhuma informação a esse respeito, de modo que deve ser incluída no instrumento convocatório a informação relativa ao procedimento, explicitando como, onde e quando esta nova etapa ocorrerá, ainda mais ser for condicionante para a futura contratada. Em relação a este ponto, considerando o vulto da aquisição, bem como a especificidade do objeto a ser adquirido, que deve seguir todas as especificações técnicas exigidas, bem como o software constante do Termo de Referência, reproduziu a recomendação constante no item 5.3 do processo que trata do Acompanhamento de Edital (TC 11274/2020) para que, ao invés da previsão de homologação técnica após a entrega dos equipamentos, com todos os custos de produção e logística esgotados, a Secretaria Municipal de Educação preveja, como etapa anterior a entrega, procedimento de avaliação de amostras ou então de prova técnica. Dessa forma, se permitiria o controle sobre o produto a ser produzido pelas licitantes vencedoras, garantindo tanto à contratada como à contratante maiores certezas sobre o objeto a ser futuramente entregue. A esse respeito, consta do processo que trata do Acompanhamento de Edital (TC 11274/2020), informação sobre a sugestão apresentada pela empresa Telefônica S.A durante a audiência pública para a inclusão no Termo de Referência de apresentação de amostras do equipamento para fins de homologação.

No que diz respeito aos demais aspectos suscitados pela Representante, concluiu pela improcedência, destacando informações contidas no TC que trata do Acompanhamento de Edital (TC 11247/2020).

Ademais, faz-se necessário que a SME adote, desde logo, as providências necessárias para a implementação de produção e emissão de conteúdos pedagógicos *online* voltados à utilização otimizada dos *tablets*, sob pena de risco de desperdício de recursos públicos, cabendo informar especificamente acerca dessas medidas.

Dessa forma, e considerando os apontamentos feitos pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle em ambos os processos analisados, determino, com fulcro no poder geral de cautela, sem prejuízo da análise mais detida a ser efetuada

com a completa instrução do feito, determino a **suspensão do Pregão Eletrônico n° 47/SME/2020**.

Determino, outrossim, a remessa de ofício à Origem, com cópia do Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital, com cópia do Relatório Preliminar de Representação da Subsecretaria de Fiscalização e Controle e com cópia deste despacho, para **manifestação prévia, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis**, no sentido de fornecer esclarecimentos e/ou documentos complementares, conforme previsão contida no artigo 19, § 1º, da Lei Municipal n° 9.167/1980 e da Resolução n° 18/19 deste E. Tribunal.

Desde logo esta Relatoria coloca-se à disposição para a realização de Mesa Técnica, nos termos da Resolução n° 02/2020 visando tratar as questões que determinam a suspensão desta licitação, no sentido da sua possível superação.

Cumpra-se. Publique-se.

São Paulo,

Mauricio Faria

Conselheiro